ATA DA 27ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (07/11/2024), às nove horas e trinta minutos (9h30min), em segunda convocação, na Sede da Agência Reguladora PCJ, localizada na Avenida Paulista, nº 633, no município de Americana - SP, foi realizada a **27ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ**. O Sr. Francisco Antonio Sardelli, Prefeito do Município de Americana e 1º Vice-Presidente do Consórcio Público Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), deu boas-vindas a todos e agradeceu a presença e a participação de prefeitos, vice-prefeitos, representantes dos municípios associados, dirigentes dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico, de entidades parceiras e colaboradores da ARES-PCJ e informou que, a Presidente da ARES-PCJ e Prefeita do Município de Valinhos, Capitã Lucimara Rossi de Godoy, em função de compromissos em seu município, não poderia participar e presidir essa 27ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ e que, em face dessa ausência, ele, Francisco Sardelli, na qualidade de 1º Vice-Presidente e com base no Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, bem como no Estatuto da ARES-PCJ, excepcionalmente iria presidir e conduzir os trabalhos da 27ª Assembleia. Na sequência convidou o Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, para secretariar a reunião e dar informações quanto ao quórum, convocação e Ordem do Dia. O Sr. Dalto Favero Brochi informou que naquele momento já havia quórum mínimo regimental para se iniciar a reunião, pois havia representantes de 32 (trinta e dois) municípios consorciados e de 17 (dezessete) municípios conveniados, totalizando, portanto, representantes de 49 (quarenta e nove) municípios associados à ARES-PCJ. Informou, ainda, que que a Convocação para a 27ª Assembleia Geral Ordinária da Agência Reguladora PCJ havia sido encaminhada antecipadamente aos prefeitos dos municípios associados por meio de correio eletrônico, disponibilizada no sítio eletrônico da ARES-PCJ, além de ter sido publicada no jornal Folha de São Paulo, dentro dos prazos previstos e em conformidade com as disposições estatutárias. Informou, também, que a convocação continha a seguinte **PAUTA: PARTE 1 - ABERTURA: Item 1.1 - Apreciação da Ata da 26ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público ARES-PCJ. PARTE 2 - ORDEM DO DIA: Item 2.1 - Apreciação de Manifestação de Ingresso de Município; Item 2.2 - Apreciação de Proposta de Ratificação e Homologação da 2ª Alteração do Protocolo de Intenções; Item 2.3 - Apreciação de Proposta de Alteração do Estatuto e do Regimento Interno; Item 2.4 - Apreciação de Proposta de Realização de Concurso Público; Item 2.5 - Apreciação do Ato "Ad Referendum" nº 01/2024; Item 2.6 - Apreciação de Proposta de Taxa de Regulação (Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos) - Exercício 2025; Item 2.7 - Apreciação de Proposta de Taxa de Regulação (Água e Esgoto) - Exercício 2025; Item 2.8 - Apreciação de Proposta de Orçamento Anual - Exercício 2025; Item 2.9 - Apreciação de Proposta de Plano Anual da ARES-PCJ - Exercício 2025; Item 2.10 - Apreciação de Indicação e Nomeação do Diretor Administrativo e Financeiro (Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2026). PARTE 3 - INFORMES: Item 3.1 - Apresentação de novos funcionários; Item 3.2 - Instalação de subsedes da ARES-PCJ; Item 3.3 – Suspensão de Município Consorciado; Item 3.4 - Presidência Temporária (de 01/01 a 31/03/2025) e Eleição da Presidência - Gestão 2025/2026. PARTE 4 -**

ENCERRAMENTO: Item 4.1 - Outros Assuntos. O Sr. Dalto Favero Brochi informou, ainda, que a Diretoria Executiva da ARES-PCJ havia encaminhado, aos prefeitos dos municípios associados, cópia de documentos referentes aos assuntos que seriam analisados, discutidos e deliberados na 27ª Assembleia Geral Ordinária, através de correio eletrônico, com 15 (quinze) dias de antecedência da assembleia, para ciência prévia de todos e prazo esse para solicitação de informações complementares e para dirimir dúvidas, caso necessário e que na Pasta da Reunião, distribuída aos presentes naquele momento, também continha cópia desses documentos. Na sequência, o Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, declarou aberta a 27ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ. Em ato contínuo passou à **PARTE 1 – ABERTURA: Item 1.1 – Apreciação da Ata da 26ª Assembleia Geral Ordinária**, informando que cópia dessa ata havia sido encaminhada previamente para análise antecipada dos prefeitos dos municípios associados, através de meio eletrônico, por isso dispensou sua leitura e perguntou se havia, ou não, concordância quanto ao conteúdo da ata. Não havendo manifestações sobre o seu teor, colocou em votação a Ata da 26ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, que foi aprovada por unanimidade. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, passou para a **PARTE 2 – ORDEM DO DIA: Item 2.1 – Apreciação de Manifestação de Ingresso de Município**, e informou que com frequência a ARES-PCJ recebia solicitação de informações municípios sobre o processo de adesão, momento em que passou a palavra ao Sr. Dalto Favero Brochi e este informou que para essa 27ª Assembleia não haveria adesão de Município Consorciado, porém desde a 26ª Assembleia, ocorrida em março de 2024, a ARES-PCJ havia firmado convênio de cooperação com 5 (cinco) municípios, sendo: **Município de Barretos** (Convênio de Cooperação nº 03/2024); **Município de Barrinha** (Convênio de Cooperação nº 04/2024); **Município de Sertãozinho** (Convênio de Cooperação nº 05/2024); **Município de Bebedouro** (Convênio de Cooperação nº 06/2024); e **Município de São Simão** (Convênio de Cooperação nº 08/2024). O Presidente Francisco Sardelli abriu a palavra aos representantes dos novos municípios e não havendo manifestação agradeceu a todos pela confiança e informou que, a partir dessas novas adesões, a ARES-PCJ passou a ter 78 (setenta e oito) municípios associados, sendo 39 (trinta e nove) municípios consorciados e 39 (trinta e nove) municípios conveniados, atendendo uma população estimada de 10,3 milhões de habitantes. Uma salva de palmas pelos presentes marcou a adesão dos novos municípios à ARES-PCJ. Em ato contínuo o Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, passou para o **Item 2.2 - Apreciação de Proposta de Ratificação e Homologação da 2ª Alteração do Protocolo de Intenções**, informando que esse assunto era de extrema importância para a ARES-PCJ, pois as alterações propostas e aprovadas na Assembleia anterior precisariam ser ratificadas, na forma de lei, pelas Câmaras de Vereadores dos Municípios Consorciados e, nesse sentido, convidou o Sr. Dalto Favero Brochi para falar sobre esse tema e este informou que durante a 26ª Assembleia Geral, ocorrida em 21 de março de 2024, foi aprovada a proposta da 2ª (segunda) alteração do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e que em meados do mês de abril de 2024 a Diretoria Executiva havia encaminhado, aos prefeitos dos Municípios Consorciados, minuta de Projeto de Lei para ser enviada às respectivas Câmaras de Vereadores, visando a ratificação dessas alterações. O Sr. Dalto Brochi informou, também, que o art. 12-A, da Lei federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dizia que: *"a alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados"* e, considerando que a ARES-PCJ possuía 39 (trinta e nove) Municípios Consorciados, havia a necessidade de, pelo menos, 20 (vinte)

municípios terem aprovadas as suas leis de ratificação da 2ª (segunda) alteração do Protocolo de Intenções para que a Assembleia Geral da ARES-PCJ ratificasse e homologasse essas alterações. Informou, ainda, que a maioria necessária, citada na Lei dos Consórcios Públicos) já havia sido obtida, pois até aquele momento 28 (vinte e oito) municípios já haviam aprovado suas leis de ratificação da 2ª (segunda) alteração do Protocolo de Intenções, sendo eles: **Município de Americana** (Lei nº 6.898, de 26/08/2024); **Município de Amparo** (Lei nº 4.463, de 25/09/2024); **Município de Analândia** (Lei nº 2.149, de 17/06/2024); **Município de Artur Nogueira** (Lei nº 3.721, de 21/08/2024); **Município de Bom Jesus dos Perdões** (Lei nº 2.753, de 19/06/2024); **Município de Capivari** (aguardando a publicação da lei); **Município de Cordeirópolis** (Lei nº 3.391, de 02/09/2024); **Município de Corumbataí** (Lei nº 2.077, de 23/08/2024); **Município de Cosmópolis** (Lei nº 4.491, de 19/09/2024); **Município de Holambra** (Lei nº 1.079, de 26/06/2024); **Município de Hortolândia** (Lei nº 4.371, de 16/10/2024); **Município de Iracemápolis** (Lei nº 2.625, de 17/05/2024); **Município de Itapira** (Lei nº 6.399, de 06/06/2024); **Município de Jundiaí** (Lei nº 10.224, de 11/09/2024); **Município de Louveira** (Lei nº 2.958, de 20/09/2024); **Município de Mogi Guaçu** (Lei nº 5.958, de 28/06/2024); **Município de Mogi Mirim** (Lei nº 6.811, de 18/07/2024); **Município de Monte Alegre do Sul** (Lei nº 2.011, de 13/08/2024); **Município de Nova Odessa** (Lei nº 3.820, de 25/10/2024); **Município de Pedreira** (Lei nº 4.422, de 18/07/2024); **Município de Rafard** (Lei nº 2.086, de 12/07/2024); **Município de Rio Claro** (Lei nº 5.904, de 26/06/2024); **Município de Rio das Pedras** (Lei nº 3.356, de 01/07/2024); **Município de Salto** (Lei nº 4.161, de 30/08/2024); **Município de Santa Bárbara d'Oeste** (Lei nº 4.631, de 09/09/2024); **Município de Santo Antônio de Posse** (Lei nº 3.647, de 28/05/2024); **Município de São Pedro** (Lei nº 4.594, de 29/05/2024); e **Município de Vinhedo** (Lei nº 4.299, de 01/07/2024). Em complemento, o Sr. Dalto Favero Brochi disse que ainda havia 7 (sete) municípios com Projetos de Lei em tramitação nas Câmaras de Vereadores, além de 4 (quatro) municípios que ainda não haviam enviado o Projeto de Lei às suas respectivas Câmaras Municipais, e, em face da 2ª (segunda) alteração do Protocolo de Intenções ter sido aprovada pela maioria dos municípios consorciados, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ estava apresentando a proposta da ratificação e homologação pela Assembleia Geral. O Presidente Francisco Sardelli, agradeceu a explanação e abriu a palavra aos presentes e não havendo manifestação, colocou em votação a proposta de ratificação e homologação da 2ª (segunda) alteração do Protocolo de Intenções, conforme havia sido apresentada, sendo aprovada por unanimidade. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, passou para o **Item 2.3 - Apreciação de Proposta de Alteração do Estatuto e do Regimento Interno** informando que cópia dessas propostas haviam sido encaminhadas previamente aos prefeitos dos municípios associados e passou a palavra ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira, Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ, para apresentar o tema e este informou que, em face das alterações aprovadas do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, seria necessário promover ajustes e alterações de nomenclaturas, descrição de cargos, dentre outras, tanto no Estatuto como também no Regimento Interno, a fim de compatibilizar os textos desses 2 (dois) documentos institucionais com o Protocolo de Intenções. O Sr. Carlos Roberto de Oliveira informou que essas propostas de alteração dos textos do Estatuto e do Regimento Interno foram encaminhadas antecipadamente aos prefeitos, para ciência de todos. Na sequência o Sr. Carlos Roberto de Oliveira apresentou os principais itens a serem alterados, propostos pela Diretoria Executiva. O Presidente Francisco Sardelli, agradeceu a explanação e abriu a palavra aos presentes e não havendo manifestação,

colocou em votação a proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno, conforme havia sido apresentada, sendo aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, passou para o **Item 2.4 - Apreciação de Proposta de Realização de Concurso Público** e convidou, novamente, o Sr. Carlos Roberto de Oliveira, Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ, para apresentar a proposta e este informou que, em face do crescimento do número de municípios associados à ARES-PCJ e das alterações aprovadas do Protocolo de Intenções, com a criação de novos cargos e, também, considerando as recentes exonerações a pedido de empregados, havia a necessidade de recompor e ampliar o quadro de empregados da ARES-PCJ, a fim de, principalmente, atender as demandas e a manutenção da qualidade regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, delegadas à ARES-PCJ pelos municípios associados. O Sr. Carlos Roberto de Oliveira informou, também, que a Diretoria Executiva estava propondo a contratação de 4 (quatro) funcionários em Cargos em Comissão e de Livre Provimento, sendo: 3 (três) Assessores de Diretoria e 1 (um) Ouvidor, e também, solicitava autorização para realização de Concurso Público visando a contratação de 9 (nove) empregados, sendo: 2 (dois) Procuradores Jurídicos, 2 (dois) Analistas de Fiscalização e Regulação – Área: Biologia / Química, 1 (um) Analista de Fiscalização e Regulação - Área: Contábil / Economia / Administração, 1 (um) Contador, 1 (um) Analista de Ouvidoria, 1 (um) Assistente Administrativo, e 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais. Foi informado, ainda, que 3 das vagas citadas atenderiam aos novos escritórios regionais, razão pela qual os concursos públicos vigentes e já contemplados com convocação do número de vagas previstos em edital, seriam encerrados. O Presidente Francisco Sardelli, agradeceu a apresentação e abriu a palavra aos presentes e não havendo manifestação, colocou em votação a proposta de contratação dos 4 (quatro) funcionários em Cargos em Comissão e de livre Provimento, e também a proposta de realização de Concurso Público para 9 (nove) empregados, conforme havia sido apresentada, sendo aprovadas por unanimidade. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, passou para o **Item 2.5 - Apreciação do Ato "Ad Referendum" nº 01/2024**, informando que cópia desse documento que se tratava da alteração da forma de cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização – 2024, referente aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos havia sido encaminhada previamente aos prefeitos dos municípios associados e passou a palavra ao Sr. Dalto Favero Brochi e este informou que para o cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos havia sido utilizada, como base, a Receita Requerida desses serviços, referente ao Exercício de 2023, mas que, em face das dificuldades para apuração da Receita Requerida, referente aos serviços de limpeza urbana, e também considerando que no valor final para o cálculos da Taxa e Regulação e Fiscalização, a parte correspondente ao serviço de limpeza urbana representava uma pequena proporção em relação à parte de Resíduos Sólidos, foi emitido o Ato "Ad Referendum", com objetivo de alterar a forma de cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização – 2024, com a exclusão dos valores referentes à limpeza urbana da composição e da base de cálculo da Taxa. O Sr. Dalto Favero Brochi informou, ainda, que com a redução nos valores, a Diretoria Executiva poderia efetuar, ainda em 2024, a devolução dos valores pagos a maior e, caso esse novo valor da Taxa de Regulação trouxesse algum impacto negativo na Receita Total da ARES-PCJ, poderia haver uma compensação através de superávit de exercícios anteriores, a fim de equilibrar as contas. E, dessa forma, a Diretoria Executiva estava apresentando o Ato "Ad Referendum" nº 01/2024, com a proposta de revisão da base de cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização – 2024, para os serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos

Sólidos, para apreciação da Assembleia, inclusive com a possibilidade de devolução de valores que foram pagos a maior, ainda em 2024. O Presidente Francisco Sardelli, agradeceu a apresentação e abriu a palavra aos presentes e não havendo manifestação, colocou em votação o Ato "Ad Referendum" nº 01/2024, conforme havia sido apresentada, inclusive com a possibilidade de devolução de valores em 2024, sendo aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, passou para o **Item 2.6 - Apreciação de Proposta de Taxa de Regulação (Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos) - Exercício 2025** e passou a palavra ao Sr. Dalto Favero Brochi, Diretor Geral da ARES-PCJ para que fosse apresentada a proposta e este informou que, em face da mudança da forma de cálculo dessa Taxa de Regulação, promovida pelo Ato "Ad Referendum" nº 01/2024, ora aprovado pela Assembleia, a Diretoria Executiva estava propondo duas regras para a Taxa de Regulação e Fiscalização – 2025, para os serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, sendo: ***i) Regra Geral: Municípios Associados com Prestação Direta (Prefeituras e Autarquias):*** a base de cálculo seria a Receita Requerida – Exercício 2023, referente ao serviço de Manejo de Resíduos Sólidos, com aplicação da alíquota de 0,25% e o valor obtido seria dividido em 10 (dez) parcelas iguais, com vencimento todo dia 15, entre os meses de fevereiro e novembro de 2025; ***ii) Regra Específica: Municípios Associados com Contratos (Concessão ou Parceria Público-Privada):*** aplicação da alíquota contratual, assim como a forma de pagamento definida nas cláusulas contratuais. O Presidente Francisco Sardelli agradeceu a apresentação e abriu a palavra presentes e não havendo manifestação, colocou em votação a proposta de Taxa de Regulação e Fiscalização para os serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – Exercício 2025, conforme havia sido apresentada, sendo aprovada por unanimidade. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, passou para o **Item 2.7 - Apreciação de Proposta de Taxa de Regulação (Água e Esgoto) - Exercício 2025**, informando que a cobrança da Taxa de Regulação pela ARES-PCJ estava consolidada e que no início das atividades a alíquota era de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre a receita do prestador e que, em face da adesão de municípios nos anos seguintes, houve um ganho de escala possibilitando, assim, que a ARES-PCJ, gradativamente, reduzisse essa alíquota, praticando atualmente 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), uma das menores do Brasil. Na sequência a palavra foi passada ao Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, que informou que a proposta da Diretoria Executiva, para a Taxa de Regulação (Água e Esgoto) – Exercício 2025, era a manutenção da alíquota de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), porém "congelando" a base de cálculo, ou seja, seria mantida a receita do Exercício de 2023, a ser aplicada a todos os prestadores dos serviços de água e esgoto, sendo: ***i) Prestador com Contabilidade Pública:*** o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização - 2025 teria como base o total das Receitas Correntes Arrecadadas do Exercício de 2023, subtraído o total das Receitas Patrimoniais Arrecadadas, apurado no mesmo período, e o seu pagamento seria dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais, com o vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, entre os meses de fevereiro a novembro de 2025; ***ii) Prestador com Contabilidade Comercial:*** o valor a ser apurado da Taxa de Regulação e Fiscalização - 2025 teria como base o total da Receita Operacional Líquida (ROL), do Exercício de 2023, período, e o seu pagamento seria dividido em 10 (dez) parcelas mensais iguais, com o vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, entre os meses de fevereiro a novembro de 2025. O Sr. Dalto Brochi Informou, ainda que se a prestação dos serviços de água e esgoto viesse a ocorrer através de Contrato de Concessão, a metodologia de cálculo para pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização - 2025 seria a mesma aplicada a contabilidade comercial, devendo

ser deduzidas, da Receita Operacional Liquida (ROL), as Receitas de Construção e que, em caso de Contrato de Concessão novo, ou seja, sem histórico de Receita Operacional Líquida do Exercício de 2023, até que a empresa concessionária completasse um ciclo anual da Receita Operacional Líquida, apurada entre os meses de janeiro a dezembro, o valor total apurado a ser pago pelo prestador, referente à Taxa de Regulação e Fiscalização – 2025, seria calculado com base na Receita Operacional Líquida (ROL), obtida mensalmente, deduzidas as Receitas de Construção e, nesse caso, o vencimento das parcelas seria no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apuração dessa receita. O Presidente Francisco Sardelli agradeceu a apresentação e abriu a palavra presentes e não havendo manifestação, colocou em votação a proposta de Taxa de Regulação e Fiscalização para os serviços de Água e Esgoto – Exercício 2025, conforme havia sido apresentada, sendo aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, passou para o **Item 2.8 - Apreciação de Proposta de Orçamento Anual da ARES-PCJ - Exercício 2025**, informando que sempre nas Assembleias da ARES-PCJ, realizadas no segundo semestre de cada ano, era apresentada a proposta orçamentária para o Exercício seguinte e que, conforme havia sido discutido na 25ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ, os valores do Imposto de Renda retido na fonte, referente aos salários dos funcionários e dos pagamentos efetuados aos fornecedores de bens e serviços, estes estavam sendo internalizados e incorporados na proposta de receita orçamentária de 2025 da ARES-PCJ, contribuindo para decisão de se manter "congelados" os valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, como havia sido apreciado e deliberado no item anterior, e, na sequência, passou a palavra ao Coordenador de Contabilidade Regulatória, Sr. Lucas Candido dos Santos, que informou que a Proposta Orçamentária - Exercício 2025, considerou a manutenção da alíquota de 0,25% (vinte e cinco centésimos porcento) e dos valores de 2023 para a base de cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização referente aos serviços de Água e Esgoto e de Resíduos Sólidos Urbanos. Assim, a Proposta de Orçamento - Exercício 2025, estimou o **Total de Receitas em R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)**, distribuídos em: Imposto de Renda Retido na Fonte = R$ 1.100.000,00; Receita de Taxa de Regulação (Água e Esgoto) = R$ 15.327.209,20; Taxa de Regulação (Resíduos Sólidos) = R$ 3.093.001,56; Receita Patrimonial = R$ 2.229.789,24; Outras Receitas Correntes = R$ 100.000,00; e Receitas de Capital = R$ 150.000,00. O Sr. Lucas Candido dos Santos informou, ainda, que a Proposta Orçamentária para o Exercício – 2025, fixou o **Total de Despesas em R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)**, distribuídos em: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais = R$ 10.558.000,00; Outras Despesas Correntes = R$ 9.517.000,00; Despesas de Capital = R$ 1.925.000,00; e Reserva de Contingência = R$ 0,00. O Sr. Lucas Candido dos Santos apresentou, também, solicitação de autorização da Assembleia Geral para remanejamento de até 20% (vinte por cento) dos valores totais apresentados na proposta orçamentária. O Presidente Francisco Sardelli agradeceu a apresentação e abriu a palavra presentes e não havendo manifestação, colocou em votação a proposta de Orçamento Anual da ARES-PCJ – Exercício 2025, conforme havia sido apresentada, inclusive com a autorização para o remanejamento de até 20% (vinte por cento) dos valores totais, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, passou para o **Item 2.9 - Apreciação de Proposta de Programa Anual de Atividades e Gestão - Exercício 2025**, informando que sempre, na Assembleia Geral realizada no segundo semestre, era apresentada a proposta do Programa Anual de Trabalho da ARES-PCJ para o ano seguinte. Em ato contínuo a palavra foi passada ao Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, que informou que a Proposta

de Programa Anual de Atividades e Gestão - Exercício 2025, visava apresentar as principais atividades e ações a serem desenvolvidas pela ARES-PCJ no próximo ano, tendo como base seus objetivos institucionais e suas atividades finalísticas, e que sua elaboração foi baseada em modelos utilizados por diversos órgãos e entidades públicas e que atendia plenamente às orientações e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, principalmente, à Norma de Referência nº 04/2024, da ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, que fala sobre a governança das entidades reguladoras infranacionais e que o Plano Anual da ARES-PCJ para o Exercício 2025 estava dividido em 4 (quatro) capítulos, sendo: ***Plano de Gestão Organizacional, Estrutura Organizacional, Planejamento Operacional e Plano de Atividades e Orçamento***, e que este último capítulo estava subdividido por Diretoria e Coordenadoria. O Presidente Francisco Sardelli agradeceu a apresentação e abriu a palavra presentes e não havendo manifestação, colocou em votação a proposta de Programa Anual de Atividades e Gestão – Exercício 2025, conforme havia sido apresentada, sendo aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, passou para o **Item 2.10 - Apreciação de Indicação e Nomeação do Diretor Administrativo e Financeiro (Mandato: 01/01/2025 a 31/12/2026)**, informando que a Diretoria Executiva da ARES-PCJ era composta por 3 (três) diretores: Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, com mandatos não coincidentes de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e que esses cargos eram em comissão e de livre provimento e indicação do Presidente da ARES-PCJ, que deveriam ser apreciados e referendados pela Assembleia Geral. O Presidente Francisco Sardelli informou, ainda, que o mandato do Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ, Sr. Carlos Roberto de Oliveira, encerraria em 31 de dezembro de 2024 e que, em nome da Presidente Lucimara Rossi de Godoy, ele estava submetendo à Assembleia Geral, a indicação do nome do Sr. Carlos Roberto de Oliveira para ser reconduzido ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro para um novo mandato entre o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, informando, também, que o Sr. Carlos Roberto de Oliveira era graduado, mestre e doutor em Direito, tendo sido um dos idealizadores da proposta de criação da ARES-PCJ, sendo, inclusive, Procurador Jurídico concursado, porém licenciado por ocupar cargo de Diretor. O Presidente Francisco Sardelli abriu a palavra aos participantes e, após algumas manifestações de apoio à indicação, colocou em votação a indicação e nomeação do Sr. Carlos Roberto de Oliveira para a sua recondução ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ para novo mandato de 2 (dois) anos, entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, sendo aprovada e homologada por unanimidade. Em ato contínuo o Sr. Carlos Roberto de Oliveira usou a palavra para agradecer sua indicação e recondução e fez uma breve apresentação de sua experiência e também falou dos planos e projetos para os próximos anos. Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, passou para a **PARTE 3 – INFORMES: Item 3.1 - Apresentação de novos funcionários**, e, em ato contínuo, passou a palavra ao Diretor Técnico-Operacional da ARES-PCJ, Sr. Carlos Roberto Belani Gravina, que apresentou os funcionários recém contratados, que passaram pelo processo seletivo público realizado pela Agência Reguladora ARES-PCJ no início de 2022. Foram apresentados: Fabricio Lopes de Bastos (Analista de Regulação e Fiscalização), Nikolas Andrey de Oliveira Sigrist (Analista de Regulação e Fiscalização), Raphael Baston de Souza (Analista de Regulação e Fiscalização), Flavia Garcia da Cunha (Assistente Administrativo) e Gabriel Barros Carqueijo (Ouvidor). O Sr. Carlos Gravina informou, também, que em face das alterações aprovadas no Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, as coordenadorias da ARES-PCJ

sofreram alterações de nomenclaturas e, consequentemente, também ocorreram alterações nas nomenclaturas dos cargos de coordenadores. Os novos funcionários foram saudados pelo Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, que agradeceu e desejou muito sucesso e ótimo trabalho a todos. Em ato contínuo passou ao **Item 3.2 - Instalação de subsedes da ARES-PCJ** e convidou novamente o Diretor Técnico-Operacional da ARES-PCJ, Sr. Carlos Roberto Belani Gravina, e este informou que, em face do crescente número de municípios associados e para que a ARES-PCJ estivesse mais próxima para atender as demandas desses municípios, a Diretoria Executiva iria instalar, ainda no primeiro semestre de 2025, duas subsedes, sendo uma em Ribeirão Preto e outra em São José do Rio Preto, contendo, cada uma delas, uma estrutura mínima para comportar até 2 (dois) analistas de regulação e fiscalização e 1 (um) assistente administrativo, além de espaço para pequenas reuniões com representantes de municípios e de prestadores dos serviços de saneamento. O Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, agradeceu e disse estar muito honrado e satisfeito com o crescimento da ARES-PCJ e em ato contínuo passou ao **Item 3.3 – Suspensão de Município Consorciado**, passando a palavra novamente ao Diretor Técnico-Operacional da ARES-PCJ, Sr. Carlos Roberto Belani Gravina, e este informou que a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ estaria verificando o cumprimento, por parte dos municípios associados, das cláusulas do Protocolo de Intenções e dos Convênios de Cooperação, além das normas e resoluções, a fim de se evitar suspensão ou exclusão de município. Em complemento o Sr. Carlos Gravina informou que o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, previa algumas situações de exclusão de municípios consorciados, assim como os Convênios de Cooperação também possuíam cláusulas de rescisão, principalmente pelo fato do não atendimento, por parte dos municípios associados, de cláusulas desses documentos institucionais, além de normas e resoluções da ARES-PCJ, do não pagamento de multa, do não atendimento de decisão da Assembleia Geral, etc. e que a exclusão de município consorciado seria precedida de notificação e prévia suspenção temporária do município, enquanto o descumprimento do Convênio de Cooperação poderia levar a sua rescisão sem prévia suspensão, porém sempre assegurado o direito de defesa e do contraditório. O Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, agradeceu e em ato contínuo passou ao **Item 3.4 - Presidência Temporária (de 01/01 a 31/03/2025) e Eleição da Presidência - Gestão 2025/2026**, momento em que passou a palavra ao Diretor Geral da ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi, e este informou que a regra para a Presidência Temporária estava prevista no Parágrafo 4º da Cláusula 22ª, do Protocolo de Intenções e que, em face dos resultados das eleições municipais de outubro de 2024, durante o período de 1º de janeiro a 31 de março e 2025, a Presidência Temporária da ARES-PCJ seria composta por: **Presidente: Sr. FRANCISCO ANTONIO SARDELLI - Prefeito de Americana**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.082.267 - SSP/SP e do CPF nº 871.309.208-15; e **Vice-Presidente: Sr. DARIO PACHECO DE MORAIS - Prefeito de Vinhedo**, brasileiro, casado, médico, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.743.006-3 - SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 600.060.568-49. O Sr. Dalto Brochi informou, ainda, que na próxima Assembleia Geral, a ser realizada em março de 2025, haveria eleição para Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes da ARES-PCJ, para mandato de 2 (dois) anos, entre 1º de abril de 2025 e 31 de março de 2026, sendo que esses cargos poderiam ser ocupados apenas por prefeitos de municípios consorciados. O Sr. Dalto Brochi aproveitou a ocasião para registrar os agradecimentos à Presidente da ARES-PCJ e Prefeita de Valinhos, Capitã Lucimara Rossi de Godoy, pelo apoio e confiança à todos da diretoria e das equipes técnica e administrativa, durante os 4 (quatro) anos em que presidiu o Consórcio Público

ARES-PCJ e também agradeceu e parabenizou o Prefeito de Americana, Francisco Sardelli, e o Prefeito de Vinhedo, Sr. Dario Pacheco e desejou um mandato de muitas realizações e que a equipe da Agência Reguladora ARES-PCJ estava à disposição e junto com eles no período da Presidência Temporária. O Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, agradeceu o apoio e confiança e passou a palavra ao Prefeito de Vinhedo e Vice-Presidente da ARES-PCJ, Sr. Dario Pacheco de Morais, que também agradeceu a todos e disse estar confiante nas ações da Agência Reguladora ARES-PCJ, que era modelo e referência nacional na regulação dos serviços de saneamento básico. Dando continuidade, o Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, passou para a **PARTE 4 - ENCERRAMENTO: Item 4.1 - Outros Assuntos**, abrindo a palavra aos presentes que estivessem interessados em apresentar algum assunto, momento em que o Sr. Evandro Biancarelli, Diretor da DAE S/A – Jundiaí, e a Sra. Fabiane Cabral da Costa Santiago, Superintendente do SAAE - Atibaia, solicitaram a palavra para parabenizar e agradecer pelas oportunidades e aprendizados oferecidos pela ARES-PCJ e também pela convivência com os colegas de outros municípios, e que estavam encerrando seus ciclos como prestadores de serviços de saneamento e, consequentemente, como representantes de seus municípios. O Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, agradeceu as participações e contribuições de ambos junto à ARES-PCJ, desejando-lhes sucesso em suas novas funções. Na sequência, não havendo mais nenhum outro assunto da pauta a ser analisado, discutido e deliberado, nem tampouco informação ou manifestação a ser apresentada, o Presidente da Assembleia, Sr. Francisco Sardelli, às onze horas e cinco minutos (11h05min), agradeceu a presença e participação de todos e declarou encerrada a 27ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ. E eu, Dalto Favero Brochi, Diretor Geral da ARES-PCJ, no uso das atribuições que me foram conferidas, redigi a presente Ata que lida, achada conforme e aprovada, segue assinada pela Sra. Lucimara Rossi de Godoy, Presidente da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ); pelo Sr. Francisco Antonio Sardelli, 1º Vice-Presidente da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ); pelo Sr. Dario Pacheco de Morais, 2º Vice-Presidente da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ); e por mim, para que produza efeitos legais.

FIRMA

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Presidente da ARES-PCJ

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
1º Vice-Presidente da ARES-PCJ

DARIO PACHECO DE MORAIS
2º Vice-Presidente da ARES-PCJ

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

1º Cartório de Americana